LEI MUNICIPAL Nº 1.472, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a distribuição de recursos financeiros do FUNDEF, a professores, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a distribuição, sob a forma de "abono", entre os professores municipais, celetistas ou estatutários, que exercem ou exerceram atividade de docência, e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, no ensino fundamental público municipal, estadual ou privado, estes em decorrência de permuta ou cedência, com ônus para o Município, de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, disponíveis, em atendimento ao disposto no § 5º, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e art. 7º, da Lei Federal Nº 9.424, de 14.12.96.

Art. 2º O abono, uma vez concedido, será pago em parcela única e exclusiva, até o final do corrente ano, sendo que para cada carga horária semanal de 20 horas, e por cada mês ou fração equivalente a 15 dias ou mais, de efetivo exercício, este nos termos legais vigentes, caberá a importância de R$ 90,55 (noventa reais e cinqüenta e cinco centavos).

§ 1º Será computada, para os efeitos de carga horária, também a decorrente de convocação para regime suplementar.

§ 2º Para o cômputo do período de efetivo exercício, considerar-se-á o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de outubro, do corrente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ATIVIDADE: 2057 – Manutenção do Ensino Fundamental c/FUNDEF
Elemento de despesa – 3.110/53 – 153 – Pessoal Civil

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 31 DE OUTUBRO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração